



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	14.462-2/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
Sessão de Julgamento	16-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 16/2007

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - 40%, PARA AQUISIÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE UMA “VACA MECÂNICA”, PARA BENEFICIAMENTO DA SOJA, OBTENDO DERIVADOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR. Conhecer. Responder - possibilidade de aquisição de eletrodomésticos e utensílios. Vedação à compra de gêneros alimentícios. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico e desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.462-2/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.674/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que, ressalvado o previsto no artigo 60, inciso XII do ADCT, os 40% dos recursos remanescentes do FUNDEB podem ser gastos na aquisição de eletrodomésticos e utensílios empregados no processamento e preparação da merenda escolar - atividade necessária à consecução dos objetivos das escolas da educação básica pública, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no artigo 70, inciso II, da Lei nº 9.394/1996, desde que observados os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 211 da Constituição da República, sendo que não podem ser gastos na compra de gêneros alimentícios - vedação textual do artigo 71, inciso IV da Lei nº 9.394/1996. Remeta-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 127/CT/2007, da Consultoria Técnica, de fls. 4 a 7-TC, bem como desta decisão, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique – se



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processos n°s	14.462-2/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
Sessão de Julgamento	16-10-2007

RESOLUÇÃO N° 16/2007

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS - Relator

Fui Presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CESAR